



LEI Nº 074/93

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

De, 05 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás a promover a alienação de Patrimônio Público ....."


A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a promover a alienação do Patrimônio Público nº 002, 01 automóvel GM CHEVETTE ano 1983 cor branco Chassis: CH 5069UCC162392.

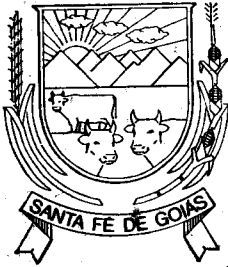
§ 1º - O valor arrecadado com a alienação do bem, nº 002 de que trata do Art. 1º deverá ser revertido em Patrimônio a favor da Prefeitura Municipal, com devida autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 1.993 (Hum Mil Novescentos e noventa e três).

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
-Sec. Administrativo-

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -



LEI Nº 074/93

Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

De, 05 de Março de 1,993.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás a promover a alienação de Patrimônio Público .....

A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e seu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:


Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a promover a alienação do Patrimônio Público nº 002, 01 automóvel GM CHEVETTE ano 1983 cor branco Chassis: CH 8069UCC162392.

§ 1º - O valor arrecadado com a alienação do bem, nº 002 de que trata do Art. 1º deverá ser revertido em Patrimônio a favor da Prefeitura Municipal, com devida autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 1.993 (Um Mil Novecentos e noventa e três).

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
-Sec. Administrativo-

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -



LEI Nº 074/93

**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Santa Fé de Goiás**

De, 05 de Março de 1.993.

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás a promover a alienação de Patrimônio Público .....


A Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, APROVA e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a promover a alienação do Patrimônio Público nº 002, 01 automóvel GM CHEVETTE ano 1983 cor branco Chassis: CH 5069UCC162392.

§ 1º - O valor arrecadado com a alienação do bem, nº 002 de que trata do Art. 1º deverá ser revertido em Patrimônio a favor da Prefeitura Municipal, com devida autorização do Legislativo Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando referendados os atos já praticados pelo Poder Executivo atinentes ao seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 05 (cinco) dias do mês de Março de 1.993 (Hum Mil Novecentos e noventa e três).

  
ODAIR SIQUEIRA BORGES  
-Sec. Administrativo-

  
FRANCISCO PEDRO DE AGUIAR  
- Prefeito Municipal -